



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 92

O futuro de Sairé passa por aqui

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** que visa a Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público para a Câmara Municipal de Sairé, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A Comissão de contratação da Câmara Municipal de Sairé, tendo em vista a autorização expedida pelo Sr. Presidente, objetivando a contratação acima e analisando a documentação apresentada no contexto geral, passa a exarar o seguinte parecer.

A pretensão é formalizar o contrato mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, isto conforme art. 74, III, da Lei nº 14.133/21 com alterações que lhe foram dadas e ainda pelo dispositivo da Lei nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza para esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem correr por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica à participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa nas contratações.

Para melhor entendimento vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras e serviços compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 93

O futuro de Sairé passa por aqui

condições efetivas da proposta nos termos da lei o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que foi revogada e atualmente em vigor, a lei nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a licitações nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações inviáveis, a lei previu exceções regra, as inexigibilidades de Licitação Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, § 3º, da Lei nº 14.133/21, onde se verifica em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo valor total proposto pela empresa **JC CONTABILIDADE LTDA**, estima-se uma despesa contratual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o período de 12 (doze) meses.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 94

O futuro de Sairé passa por aqui

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação consagrando-se com a exceção a regra de licitar. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Quanto à razão da escolha do fornecedor ou executante, exigência da norma legal, tem-se que o escritório a ser contratado apresentou informações que comprovam sua experiência anterior, e experiências estas que permitem inferir que seu trabalho é pertinente e o adequado a plena satisfação do objeto.

Quanto à **justificativa** do preço, é precedido de cotação do objeto a ser contratado, foi atestado que o valor ofertado está de acordo com a média cobrada por empresa do mesmo segmento profissional, sendo compatível e mais vantajosa para essa Edilidade a partir da análise dos valores de mercado.

Para aferir o que está alegado, faz parte do presente processo, cópias das cotações de preço apresentados a essa comissão.

O critério utilizado foi o de verificação e comparação do preço praticados, entre outras empresas, que presta serviços similares em outros entes o que está devidamente comprovada conforme consta dos autos.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário Rel Min Lincoln Magalhães da Rocha DOU de 28 12.95. pág. 22.603 e Acórdão 1705/2003 Plenário).

“Proceda quando da realização da licitação, dispensa ou inexigibilidade a consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único (inciso III, e art. 43, inciso IV da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser vista acima, a orientação é que no caso de inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento de uma licitação em qualquer das demais modalidades que exigem no mínimo três cotações prévias, neste caso demonstrado através de cópias empenhos e contratos com três outros órgãos da Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 95

O futuro de Sairé passa por aqui

Para tudo isso e após análise da proposta apresentada pelo escritório verificou que referida solução revela-se imperiosa visando uma economia aos cofres públicos a fim de que na gestão fiscal, a Edilidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

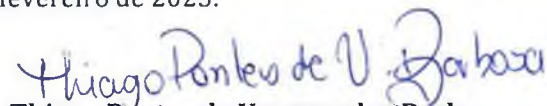
Além do menor preço, singularidade do serviço notória especialização do contratado, que são requisitos para formalização do procedimento administrativo da inexigibilidade de licitação e análise dos documentos apresentados e pela proposta recebida, o escritório se apresenta como uma prestadora de serviços especializada, indonea e apta a executar os serviços de acordo com a necessidade do Poder Legislativo.

Observa-se pelos documentos acostados, curriculum, certificados de formação profissional e cursos complementares, atestados de capacidade técnica, que o proponente já prestou o serviço também em outras entidades e o fez satisfatoriamente.

Dessa forma e, considerando que a Lei nº 14.133/21, permite a inexigibilidade de licitação e ainda, partindo-se das considerações e dos documentos apresentados, vimos que a situação em apreço, adequa-se ao dispositivo legal em tela, ou seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, especializados em assessoria jurídica, poderá ser formalizada por inexigibilidade de licitação.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para que seja contratado o escritório **JC CONTABILIDADE LTDA**, uma vez apresentar proposta inferior ao Mercado.

Sairé/PE, 03 de fevereiro de 2025.


Thiago Pontes de Vasconcelos Barbosa
Membro da Comissão de Contratação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 96

O futuro de Sairé passa por aqui

PARECER DO CONTROLE INTERNO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Sairé, Pernambuco, quanto a fase interna e externa do Processo Licitatório sobre o nº 003/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público para a Câmara Municipal de Sairé, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

II – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

No que se refere ao encaminhamento da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 para análise, cumpre destacar, inicialmente, que a formalização do presente processo ocorreu mediante solicitação da autoridade competente, encontrando-se devidamente assinado, autuado e numerado, em observância ao Princípio da Motivação e ao disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos autos o ato de designação da comissão de contratação responsável pela condução do presente procedimento de inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria, o processo de inexigibilidade de licitação em análise está devidamente fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, estando instruído com os devidos atos, bem como a competente autorização do gestor para a instauração do processo administrativo.

Além disso, os autos contêm toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 97

O futuro de Sairé passa por aqui

Ressalte-se, ainda, que a minuta do contrato contempla todas as cláusulas obrigatórias estabelecidas pela referida legislação, incluindo a descrição detalhada do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução ou a forma de fornecimento, entre outros aspectos essenciais.

III – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Outro aspecto de relevante importância, aplicável não apenas à modalidade ora adotada, mas a todas as demais, é a necessária comprovação da compatibilidade dos preços ofertados pelo interessado com aqueles efetivamente contratados pela Administração.

Nesse sentido, os valores pactuados para a prestação dos serviços foram devidamente comparados com aqueles constantes de outros contratos administrativos firmados por diferentes Municípios, verificando-se que se encontram em conformidade com a média praticada no mercado. Ademais, destaca-se que a empresa contratada possui histórico de confiabilidade e transparência na execução de seus serviços.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pela REGULARIDADE e LICITUDE do Processo Licitatório nº 003/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a presença dos documentos essenciais à sua formalização, bem como a adequação do valor pactuado à média dos praticados em outras localidades.

Por fim, este é o parecer do Controle Interno.

Sairé/PE, 03 de fevereiro de 2025.

BRUNO GABRIEL DA SILVA ANDRADE
BRUNO GABRIEL DA SILVA ANDRADE
CONTROLADOR INTERNO